

### MINUTA DE TERMO DE PERMUTA

O espólio de ENIO AIRTON SILVA, neste ato representado pela inventariante legal, Sra Maria Dalva Cunha de Oliveira, inscrita sob o CPF nº 384.456.890-53, carteira de identidade nº 2010903736, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada PERMUTANTE A e o MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.811.922/0001-20, com sede a Rua Nestor de Moura Jardim, nº 111, Guaíba/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Soares Reinaldo, doravante denominado PERMUTANTE B, resolvem firmar o presente Termo de Permuta, em conformidade com a Lei Municipal n° , nos termos abaixo:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a permuta entre o PERMUTANTE B e PERMUTANTE A a área dominial a seguir descrita com matrícula junto ao Registro de Imóveis dessa Comarca nº 18.190 pela área particular descrita na matrícula junto ao Registro de Imóveis dessa Comarca nº 25.615, anexos a Lei Municipal nº

### IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA: UM

TERRENO, com área de quatrocentos e sessenta e oito metros e noventa e seis decímetros quadrados (468,96m²) área pública, que será desafetada e permutada com o privado para continuação da Rua número três (3), (atual Professor João Nunes de Vargas), do Loteamento da "Herança de Anaclides de Vasconcelos Jardim", dando cumprido o plano diretor da cidade, situado na zona urbana do distrito da cidade, neste Município de Guaíba, no lugar denominado "Alegria", medindo dezesseis metros (16,00), do lado Norte, na divisa com propriedade de Enío Aírton Silva de Oliveira (faixa declarada de utilidade pública pelo decreto nº 269 de 09/05/1979, para efeito de desapropriação para abertura de rua, descrito na matrícula 18.182); dezesseis metros (16,00), do lado sul, na divisa com propriedade do "Loteamento da Herança de Anaclides de Vasconcelos Jardim"; vinte e nove metros e sessenta e dois centímetros (29,62m), do lado neste, e vinte e oito metros e noventa centímetros (28,90m), do lado Leste, dividindo-se em ambos os lados, com propriedade de Euro Airton Silva de Oliveira. Localiza-se em lugar de quarteirão não definido e distante quatrocentos e setenta e cinco metros e setenta centímetros, da Estrada Geral Guaíba Barra do Ribeiro; constante da matrícula do Registro de Imóveis nº 18.190, de 10 de março de 1981.

# IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE ENIO AIRTON SILVA DE

**OLIVEIRA:** Da área privada, uma parte de quatrocentos e sessenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados (468,75cm²) irá passar ao público, nos seguintes termos e condições: dezesseis metros e vinte e dois centímetros (16,22), ao norte, no alinhamento para a Rua São Judas Tadeu; dezesseis metros e vinte e dois centímetros (16,22), ao sul, na divisa com propriedade do "Loteamento da Herança de Anaclides de



### Prefeitura MuuiOP1LO6 e«AIBA ESTADO DO RIO GRANDE OD SUL

Vasconcelos Jardim"; vinte e oito metros e noventa centímetros (28,90), ao oeste, na divisa com propriedade que é ou foi de Enio Airton Silva de Oliveira; remanescente da área privada; e vinte e oito metros e noventa centímetros (28,90) ao leste, na divisa com propriedade que é ou foi de Euro Airton Sirva de Oliveira. Referente ao lote 17 da quadra 09 do loteamento de Euro Airton Silva de Oliveira. Constante da matrícula do Registro de móveis nº 25.615 de 01 de fevereiro de 1983. Da área privada remanescerá em nome do proprietário a fração descrita nos seguintes termos e condições: Remanescera da área privada um total de trinta e seis metros e noventa e nove centímetros quadrados (36,99m²), medindo um metro e vinte e oito centímetros (1,28m), norte, no alinhamento da rua São Judas Tadeu; medindo um metro e vinte e oito centímetros (1,28m), ao sul, na divisa com propriedade do "Loteamento da Herança de Anaclides de Vasconcelos Jardim"; vinte e oito metros e noventa centímetros (28,90), ao oeste, com área pública desafetada e permutada com o proprietário, antiga previsão de passagem da rua 3, atual Rua João Nunes de Vargas; vinte e oito metros e noventa (28,90), ao leste, na divisa com propriedade de Enio Airton Silva de Oliveira que passará por permuta ao Município. Quarteirão formado por Rua São Judas Tadeu, ao norte; Rua 02, ao leste, Loteamento da Herança de Anaclides Vasconcelos Jardim; e rua Prof João Nunes de Vargas, ao oeste; parte constante da matricula do Registro de Imóveis nº 25.615 de 01 de fevereiro de 1983.

### CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE DA PERMUTA

A permuta possibilitará o Município a regularização da Rua São Judas Tadeu, hoje construída no lote do particular, trazendo a legalidade situação já consolidada de fato, bem como, por via de consequência, a regularização do lote do particular.

# CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR

O valor da permuta é de R\$ 117.071,14 (cento e dezessete mil e setenta e um reais e quatorze centavos).

- I O lote de propriedade do PERMUTANTE B foi avaliado em R\$ 117.071,14 (cento e dezessete mil e setenta e um reais e quatorze centavos).
- II O lote de propriedade do PERMUTANTE A foi avaliado em R\$ 112.185,63 (cento e doze mil cento e oftenta e cinco reais e sessenta e três centavos)

Sendo assim, conforme avaliações, o PERMUTANTE A, ressarcirá o Município em R\$ 4.885,51 (quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), em 5 (cinco) parcelas, visando a equiparação dos valores dos lotes.

CLÁUSULA QUARTA — DO CONTROLE DOCUMENTAL



PLE 004/2020 - AUTORIA: Executivo Municipal

O presente termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, cinco anos.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

### I — PERMUTANTE B

- a) Transmitir a posse do imóvel na publicação da Lei Municipal que autoriza a presente permuta.
- b) Transmitir a propriedade com a outorga da Escritura Pública, desde que quitadas as parcelas descritas na cláusula terceira.
  - c) Utilizar o bem permutado exclusivamente para fins de interesse público.

#### II — PERMUTANTE A

- a) Transmitir a propriedade com a outorga da Escritura Pública.
- b) Arcar com os valores a serem gastos com emolumentos para transferência da propriedade dos imóveis no Tabelionato e no Registro de Imóveis.

## CLÁUSULA SEXTA— DA PROPRIEDADE

A propriedade se perfectibilizá com a outorga das Escrituras Públicas, desde que quitadas as parcelas descritas na cláusula terceira.

### CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaíba, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guaíba/RS	da	de 2021
Cillaina/KN	de	de 2071

# MARCELO SOARES REINALDO Prefeito Municipal

ra dirimir as questões que

instrumento, em cinco vias de

21.

MARCELO
SOARES
REINALDO:8999
23570010

Assinado de forma digital por MARCELO
SOARES
REINALDO:899235700
Dados: 2021.09.14.digital por Marcello (16:36:54 - 03'00')
16:36:54 - 03'00'

NEKILIGUE A AUTENTICIDADE EM https://www.reamaraguaiba.re.go.

Espólio de ENIO AIRTON SILVA

<b>Testemunhas:</b>		



